



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 052/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, inclui programas e metas no Plano Plurianual - PPA - quadriênio 2022 - 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, para a execução de pavimentação asfáltica de um trecho de 6,735km, em CBUQ, na Estrada Municipal de Linha São Miguel, desde a sede municipal até a divisa com o Município de Nova Bréscia.

Art. 2º. Ficam incluídos no Plano Plurianual - PPA - quadriênio 2022 - 2025, Lei Municipal nº 1.673, de 21 de julho de 2022, e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO - para o exercício 2025, Lei Municipal nº 1.904, de 02 de setembro de 2024, os seguintes programas e metas:

I - Plano Plurianual - PPA:

Código Ação/Programa	Descrição da Ação/Programa	Produto	Meta Física/Quantidade	Fonte de Recursos em R\$	
				Próprios	Terceiros
0801 - 016	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LINHA SÃO MIGUEL (MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO) A NOVA BRÉSCIA	Executar pavimentação asfáltica de um trecho de 6,735km, em CBUQ, na Estrada Municipal de Linha São Miguel, desde a sede municipal até a divisa com o Município de Nova Bréscia.	6.735,00 M²	0,00	16.625.813,25

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Código Ação/Programa	Descrição da Ação/Programa	Produto	Meta Física/Quantidade	Fonte de Recursos em R\$	
				Próprios	Terceiros
0801 - 016	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LINHA SÃO MIGUEL (MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO) A NOVA BRÉSCIA	Executar pavimentação asfáltica de um trecho de 6,735km, em CBUQ, na Estrada Municipal de Linha São Miguel, desde a sede municipal até a divisa com o Município de Nova Bréscia.	6.735,00 M²	0,00	16.625.813,25



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Art. 3º. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em
14 de julho de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa a presente matéria, que solicita autorização para firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, para a execução de pavimentação asfáltica de um trecho de 6,735km, em CBUQ, na Estrada Municipal de Linha São Miguel, desde a sede municipal até a divisa com o Município de Nova Bréscia.

Justificamos nossa proposição, tendo em vista que o Município teve aprovado o projeto de pavimentação asfáltica da estrada de Linha São Miguel, com a expectativa de ser contemplado com recursos financeiros na ordem de R\$ 16.625.813,25 (dezesesseis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos), a fundo perdido, sem a aplicação de contrapartida.

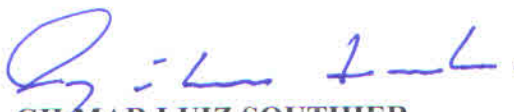
Para que possamos habilitar o Município ao Programa, um dos requisitos é que este Executivo apresente Lei autorizativa, o que buscamos via o presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, pedimos a essa Casa Legislativa a aprovação do Projeto, em Regime de Urgência, *tendo em vista que a meta para entrega dos documentos se encerra no dia 18 de julho próximo.*

Por isso, para que tenhamos tempo, caso necessário, para realizar eventuais ajustes, há necessidade de encaminharmos a documentação ao Estado com a maior brevidade possível.

Contamos com a compreensão dessa Casa Legislativa para que a matéria seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.